

RESOLUÇÃO n.º 08/2026 – PRESIDÊNCIA

AUTORIZA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, com base na Resolução C.A. 16/2024, de 08 de julho de 2024, expede a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º É autorizado o pagamento de auxílio-transporte à Assistente Social do CIMAU, Sra. Karine Bonai Vinques, a título de verba indenizatória e por tempo determinado.

§ 1.º. A profissional referida no “*caput*” somente terá direito ao recebimento do auxílio-transporte enquanto necessitar, para realizar o deslocamento da sua residência até o local de trabalho, e vice-versa, fazer a utilização da ponte sobre o Rio da Várzea, que ligava a sede do Município de Rodeio Bonito, RS, e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi derrubada pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024 e que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º. A profissional referida no *caput*, para fazer *jus* ao recebimento do auxílio-transporte, deverá apresentar requerimento específico, conforme anexo I desta Resolução, acompanhado de prova documental do local de sua residência.

Art. 2.º. O benefício do auxílio-transporte é implementado em caráter temporário, sendo que cessará automaticamente na data da inauguração da nova ponte que será construída no Rio da Várzea, em substituição daquela que caiu, citada no § 1.º do artigo 1º.

Art. 3.º. O valor do auxílio-transporte mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4.º. O auxílio-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, no que se refere à contribuição do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos empregados públicos, para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;



III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5.º O pagamento do auxílio-transporte será realizado no mês subsequente, ficando autorizado o empenho e liquidação do valor diretamente para a profissional referida no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 6.º Não será concedido o auxílio-transporte quando a beneficiária estiver em gozo de férias, de qualquer espécie de licença, seja por motivo de saúde, ou de maternidade, por exemplo, entre outras.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Rodeio Bonito, RS, 14 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se:

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

EU, _____, empregado(a)
público(a) do CIMAU, ocupante do emprego público de _____,
com base na Resolução n.º 08/2026 - PRESIDÊNCIA, venho requerer a concessão de auxílio
transporte, em razão de que resido em:

_____, e fazia
uso da ponte sobre o Rio da Várzea que ligava o a sede do Município de Rodeio Bonito, RS,
e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi derrubada pelos eventos climáticos ocorridos no mês
de maio de 2024 e que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Documento(s) comprobatório(s) em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rodeio Bonito, RS, _____ de _____ de _____.

Requerente



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS